

**EMHUR**  
Empresa de Desenvolvimento

Número do Processo:	00000.0.007825/2020 (VOLUME 1) - COMPRAS
Unidade:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
Interessado:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR
Data de Abertura:	12/05/2020
Data do Volume:	12/05/2020 15:31:35
Assunto:	AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE POLICARBONATO NO TAMANHO 280X270X270MM, DIMENSÃO EM POLEGADAS 11X10.5/8X10.5/8", FORMATO CURVADO, INCOLOR, MATERIAL PLÁSTICO PARA SEREM UTILIZADAS PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR QUE ATUAM NA FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Classificação Arquivística:	00.03.01.06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

03	03.06.2020	CPL	20		
04			21		
05			22		
06			23		
07			24		
08			25		
09			26		
10			27		
11			28		
12			29		
13			30		
14			31		
15			32		



**MEMORANDO N.º 14777/20/EMHUR/DPAF  
NUP: 074143**

**Boa Vista-RR, 12 de maio de 2020.**

A Senhora  
**ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**  
Diretora Presidente

**Assunto: Máscara de Proteção Facial**

Senhora Diretora Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme especificação no anexo I.

Atenciosamente,

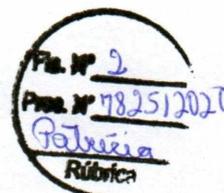
  
**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**  
Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro  
EMHUR

*De acordo*  






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITACIONAL-EMHUR



Item	Especificação	Quantidade
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico.	150



# SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

## DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: INFINITI EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONTATO: VITOR CUNHA MAGALHÃES/ PROCURADOR

FONE FIXO:

CELULAR: (95) 98101-1944

END.: AV PRINCESA ISABEL

Nº 662/3

BAIRRO: LIBERDADE

CIDADE: BOA VISTA

ESTADO: RR

Fl. Nº 3  
Proc. Nº 782512020  
Poderes  
Rúbrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT-R\$	VALOR TOTAL-R\$
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico. 	UND	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$.....					R\$ 6.000,00

Boa Vista/RR, 13 de MAIO de 2020.

CNPJ : 24.127.713/0001-89

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS

*Vitor Cunha Magalhães*

Assinatura do Proponente

**CNPJ: 24.127.713/0001-89**  
Infiniti Representantes Comerciais Agentes do  
Comércios de Instrumento e Materiais  
Odonto Medico Hospitalares Eireli  
Av: Princesa Isabel, Nº 663  
Liberdade - CEP: 69.309-020  
Boa Vista - RR

C. G. M  
Analisado  
ASS

# SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Fil. Nº 4  
 Proc. Nº 78251/2020  
 Patrícia  
 Rubrica

## DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: L J Guerra e cia Ltda		
CONTATO: alzira		
FONE FIXO: 2121-1525	CELULAR:9.9116-0819	
END.:av rodrigo otavio 4050 japiim		Nº4050
BAIRRO: japiim	CIDADE: manaus	ESTADO:AM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT-RS	VALOR TOTAL-RS
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico.	UND	150	59,99	8.998,50
VALOR TOTAL GERAL RS.....					8.998,50

Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2020.

CARIMBO CNPJ  
 VALIDADE DA PROPOSTA

CASA DAS CORREIAS  
 L.J. GUERRA E CIA LTDA.

Assinatura de Proponente/ Carimbo  
*Alzira da Mata*

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA  
**04 501 136/0001-36**  
 L. J. GUERRA & CIA. LTDA.  
 Av Rodrigo Otávio Nº 4050  
 Japiim CEP 69077-000  
 MANAUS AM

C. G. M  
 Analisado  
 Ass



## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
NOME DA EMPRESA: PERES & CORREA LTDA		
CONTATO: JOHNATHAN		
FONE FIXO:	CELULAR: 095 991465560	
END.: RUA MANOEL FELIPE	Nº 539	
BAIRRO: BURITIS	CIDADE: BOA VISTA	ESTADO: RR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT-RS	VALOR TOTAL-RS
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico.	UND	150	26	3.900,00
VALOR TOTAL GERAL RS.....					3.900,00

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2020.

CARIMBO CNPJ

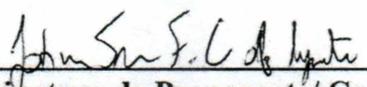
VALIDADE DA PROPOSTA

34.696.734/0001-79

PERES & CORREA LTDA - ME

Rua Manoel Felipe, 539 Lote 539/1 - Buritis

CEP: 69.500-170

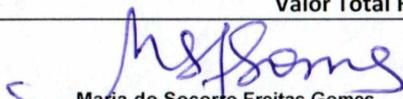
  
Assinatura do Proponente/ Carimbo





MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL		
				EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico.	UND.	150	6.000,00	8.998,50	3.900,00
Valor Total R\$.....				6.000,00	8.998,50	3.900,00

  
Maria do Socorro Freitas Gomes  
Elaboradora da Pesquisa de Preços

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.

Observações: Empresas que fizeram cotação:

Empresa A: INFINITI REP COM AGNT DO COM DE INST E MAT ODONT MED E HOSP. EIRELI CNPJ: 24.127.713/0001-89

Empresa B: L J GUERRA & CIA LTDA CNPJ: 04.501.136/0001-36

Empresa C: PERES & CORREA LTDA CNPJ: 34.696.734/0001-79



**A DPAF/EMHUR**



Senhora Diretora,

Informo a Reserva Orçamentária para o **Processo 07.825/2020** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270 mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizados pelos os empregados da EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Projeto Atividade: **04.122.043.2.141-MANUTENÇÃO DA EMHUR**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **001 – Recurso Próprio PMBV**

Valor reservado: **3.900,00** (Três mil, Novecentos reais).

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2020.



**Daniela da Costa Norberto Peres**

Chefe Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário / EMHUR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA -**

**Nº**

**010/2020**

Órgão Solicitante: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Data de Emissão: 19/05/2020

Dotação Orçamentária: 0902 04.122.043.2.141

3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 001 - PROPRIO PMBV - TESOURO

Contrapartida: NÃO

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270 mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizados pelos os empregados da EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Referência ao PPA

Programa (Cód.): 0043

Ação (Cód.): 141

Documentos anexos:

SIM

NÃO

Relação dos Documentos Anexos

Valor Estimado R\$: **3.900,00**

Cronograma para Empenho:

De acordo com o PPA

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
		3.900,00
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Crédito Orçamentário:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

**ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**  
DIRETORA PRESIDENTE / EMHUR

**Paulo Roberto Bragato**  
Secretário Mun. de Administração  
e Gestão de Pessoas

**Artur J. L. Cavalcante Filho**  
Presidente do Comitê Gestor

**Marcela Medeiros**  
PGM  
Membro do Comitê Gestor

**Vinícius Almeida**  
SEPP  
Membro do Comitê Gestor

**Wilker Vieira da Costa**  
Membro do Comitê Gestor



# EMHUR

ITEM	PROCESSO	CONTRATO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	EXECUTADO	SALDO
20	3065/20 7.825/20		MATERIAL DE CONSUMO/DIVERSOS	R\$ 63.192,77	R\$ 51.067,50	R\$ 12.125,27
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 63.192,77</b>	<b>R\$ 51.067,50</b>	<b>R\$ 12.125,27</b>



### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**PROCESSO N.º 007825/2020**

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:** Visando a necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) que está causando um surto desde 2019, faz-se necessária a aquisição de máscaras de proteção facial, para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, que atuam na fiscalização e atendimento ao público.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8”, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para a contratação pretendida aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, §1º c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada (e atualizações contidas no Decreto nº 94.12, de 18 de junho de 2018):

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se referiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado e de uma só vez.

**§1º** Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, **empresa pública** e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

(...)

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso: (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Neste sentido, cumpre ressaltar que a licitação é dispensável em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público.

Ademais, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor verifica-se o atendimento ao princípio da economicidade que deve nortear todos os atos administrativos.

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, visando garantir, os princípios raízes da moralidade, da isonomia e da igualdade.

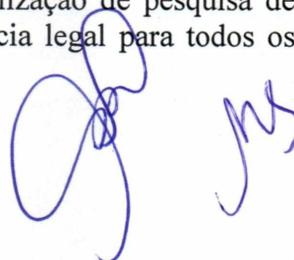
Diante do exposto, e considerando a necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus, bem como tendo em vista a publicação da Portaria nº 356/2020/MS “*Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019*”; A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); A promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que “*reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil*”; A publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que “*reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional*”; E ainda, em atendimento aos Decretos Municipais: nº 033/E de 16 de março de 2020 “*que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*”, nº 038/E de 22 de março de 2020, “*que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)*”, nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização – “*que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020*”; e o nº 41/E de 31 de março de 2020, “*que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E*”; **resta claro que a presente contratação direta por dispensa de Licitação, encontra-se respaldada no art. 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93.**

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Como referência, citam-se os acórdãos:



**Acórdão 1705/2003- Plenário** – (...) Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).

**Acórdão 1565/2015-Plenário** - Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

**Acórdão 1607/2014-Plenário** - É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

**Acórdão nº 2.742/2017-1ª Câmara; Acórdão nº 1.022/2013-Plenário; Acórdão nº 3.506/2009-1ª Câmara; Acórdão nº 1.379/2007-Plenário; Acórdão nº 568/2008-1ª Câmara; Acórdão nº 1.378/2008-1ª Câmara; Acórdão nº 2.809/2008-2ª Câmara; Acórdão nº 5.262/2008-1ª Câmara; Acórdão nº 4.013/2008-1ª Câmara; Acórdão nº 1.344/2009-2ª Câmara; Acórdão nº 837/2008-Plenário; e Acórdão nº 3.667/2009-2ª Câmara.**

Esses julgados, a exemplo do recentíssimo acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Ademais, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, após a cotação e verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c os incisos I, II, IV, V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação ao preço, ainda cumpre destacar que os mesmos deverão estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar.

**Desta feita, considerando a realização das pesquisas de preços, a obtenção de três cotações válidas, bem como a obtenção do menor preço compatível com o mercado, justifica-se o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) cobrado pela Empresa escolhida, para execução do objeto do presente processo, qual seja, a aquisição de máscaras de proteção facial para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público.**

C. G. M.  
Analisado  
Ass

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:** A empresa escolhida neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: **PERES & CORREA LTDA**, CNPJ: 34.696.734/0001-79, situada na Rua: Manoel Felipe, n.º 539 Loja 539/1, Bairro Buritis, Boa Vista – Roraima, por ter apresentado a proposta mais vantajosa durante a etapa de cotação, bem como por a respectiva estar compatível com o mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**Assim, CONSIDERANDO, que a empresa PERES & CORREA LTDA, preenche os requisitos exigidos pela EMHUR, para fornecer/executar o objeto descrito; E pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

É justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2020.

Elaborado por:

  
**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**

Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro / EMHUR

**Aprovo:**

  
**ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**  
Diretora Presidente / EMHUR



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93**, Decreto Municipal n° 033/E de 16 de março de 2020 “que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” e o Decreto Municipal N° 038/E de 22 de março de 2020, “que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19); e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

### 02 DO OBJETO

2.1 Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8”, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

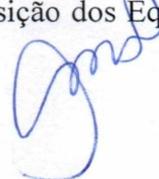
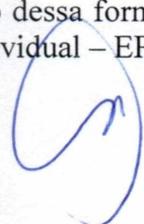
### 03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

3.1 Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal n° 033/E de 16 de março de 2020 “que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”** e o **Decreto Municipal N° 038/E de 22 de março de 2020, “que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)”**;

3.2 Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os empregados públicos municipais e os Fiscais Municipais da EMHUR precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe esteja devidamente protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

3.3 Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas da EMHUR, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental.

3.4 Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.



C. G. M  
Analisado  
Ass

3.5 Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara de Proteção Facial.

#### **04 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS**

4.1 A descrição e a quantidade do Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara de Proteção Facial a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

#### **05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Declaração de que não emprega menores.

#### **06 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 O prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI -Máscara de Proteção Facial será de até **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho;

6.2 O objeto deste certame será entregue de **forma global**, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, situada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 5105 - Bairro: Centro, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h às 14h); sem nenhum tipo de ônus ao município;

6.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

**6.4 O Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara de Proteção Facial será recebido e aceito, da seguinte forma:**

6.4.1 Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

- a) Do equipamento de proteção individual - EPI – Máscara de Proteção Facial entregue de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) Quantidade/Qualidade e validade do objeto;
- c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

6.5 As despesas da entrega dos equipamentos, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

6.6 O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item 6.3;

6.7 Caso satisfatórios o **Fiscal do Processo**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença do Fiscal do Processo, sendo este, responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos;

6.8 Caso sejam insatisfatórias as verificações, o **Fiscal do Processo**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) equipamento (os), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

6.9 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

**6.10** Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

**6.11** Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

**6.12** As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

**6.13** O equipamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

**6.14** Serão rejeitados os equipamentos, que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

**6.15** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

#### **07 DA GARANTIA/VALIDADE**

**7.1** O equipamento de proteção individual - EPI – Máscara de Proteção Facial deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil**, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

**7.2** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

**7.3** O ônus de substituição dos equipamentos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

**7.4** Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

#### **08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

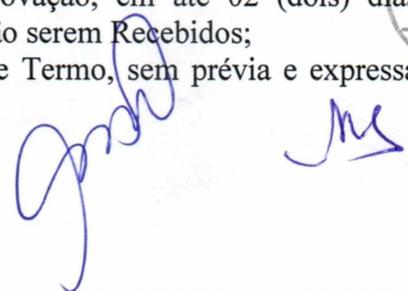
**8.1** Realizar a entrega dos equipamentos de proteção individual - EPI – Máscara de Proteção Facial, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 06 deste Termo;

**8.2** Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

**8.3** Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos equipamentos de proteção individual – EPI's – Máscara de Proteção Facial para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por outro equipamento com qualidade igual ou superior;

**8.4** Comunicar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e ao fiscal, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;

**8.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.7 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

### **09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Receber o objeto, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do equipamento, objeto deste termo de referência.

9.4 Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência.

### **10 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da aquisição será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos equipamentos, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93).

### **11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com a EMHUR caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2 Será garantido o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e as demais consideradas legais;

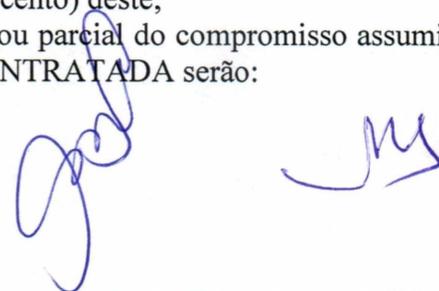
11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará no cancelamento da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a EMHUR as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.7** Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na Lei 8.666/93;

c) Não mantiver a proposta.

**11.8** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**11.9** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**11.10** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**11.11** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a EMHUR poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela EMHUR ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela EMHUR, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela EMHUR, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por <b>fato ocorrido</b> ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Retter equipamento sem autorização da EMHUR	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

**12.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
CNPJ: 84.056.100/0001-20

Endereço: Av. Getúlio Vargas n.º 5105 – Bairro Centro – CEP: 69.301-030

**12.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**12.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**12.6** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**12.7** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e Descrição do Objeto conforme proposta;

**12.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA;

**12.9** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

### **13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**13.1** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo importará no montante de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

### **14 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho: **04.122.043.2.141**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **001 – Recurso Próprio PMBV**

### **15 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**15.1** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

**15.2** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da aquisição do equipamento, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**15.3** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei n.º 8.666/93;

**15.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da aquisição do equipamento, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### **16 ANEXOS**

**16.1** ANEXO I – DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

**Elaborado Por:**

  
**Maria do Socorro Freitas Gomes**  
DPAF/EMHUR

**De Acordo:**

  
**ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**  
Diretora Presidente - EMHUR

**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Material Médico Hospitalar</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico.	Unidade	150



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PERES & CORREA LTDA, estabelecida na Avenida Manoel Felipe, nº 539, Buritis, CNPJ nº 34.696.734/0001-79, foi nossa fornecedora de Mascara protetora facial reutilizável e ajustável, material viseira em PVC transparente medidas total do produto 17x18x24cm (CxLxA), medidas da viseira 25 x 24cm (CxL), arco PP (polipropileno), conforme NF nº 08 de 21 de maio de 2020. A referida empresa cumpriu responsabilmente e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao produto solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Boa Vista, 21 de maio de 2020

~~Baratão dos Acessórios Eireli-EPP~~

*Manoel Afonso de Oliveira Neto*  
Titular Administrador

---

BARATÃO DOS ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ 03724716/0001-20

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Faeser*





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Praça do Centro Cívico, 766 - Centro - Boa Vista - Roraima - CEP 69301-380  
Fone (095) 2121-9027



## CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

NOME: PERES & CORREA LTDA

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

NPJ/CPF/CGF: 34.696.734/0001-79

Certificamos que NÃO constam débitos no Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais referente ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até a presente data.

Ressaltamos ainda que:

- 1 - Esta Certidão só é válida em relação ao interessado;
- 2 - Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir Créditos Tributários que venham a ser apurados;
- 3 - Qualquer rasura tornará nulo este documento;
- 4 - Este Documento é válido por 30 (trinta) dias, improrrogáveis a partir desta data.

BOA VISTA - RR, 20/05/2020

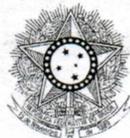
ANTONIO ETEVALDO CORREIA  
Chefe da Agência de Rendas de Boa Vista  
SEFAZ/RR

PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE ORIGINAL

CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE

Patrícia Paes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PERES & CORREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.696.734/0001-79  
Certidão nº: 11356652/2020  
Expedição: 19/05/2020, às 10:54:43  
Validade: 14/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERES & CORREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.696.734/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE***Patrícia Pereira*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PERES & CORREA LTDA**  
CNPJ: **34.696.734/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:10 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **ECD3.EDF7.4CA9.1089**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patricia Ribeiro*





**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Rua Coronel Pinto, 188  
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150  
CNPJ: 05.943.030/0001-55



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 003388/2020.E

Nome/Razão Social: **PERES & CORREA LTDA**  
Nome Fantasia: **J ACESSORIOS AUTOMOTIVOS**  
Inscrição Municipal: **970430.2** CPF/CNPJ: **34.696.734/0001-79**  
Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 539 LOJA: 539 - 1**  
**BURITIS BOA VISTA - RR CEP: 69309-170**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 18/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/07/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600004872400000056520060003388202005187**



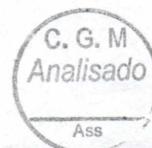
**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Paschoa*

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/05/2020 às 09:48:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



**ALVARÁ 4.479/2020**

Inscrição Municipal 970430.2	C.N.P.J/C.P.F. M.F. 34.696.734/0001-79	Inscrição I.P.T.U. 01.09.104.0134.003.0	Data Início das Atividades: 30/08/2019
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 01/03/2021	Situação ATIVA	Processo RRP2000039145
Razão Social PERES & CORREA LTDA			
Nome Fantasia J ACESSORIOS AUTOMOTIVOS			
Logradouro: RUA MANOEL FELIPE	Número: 539	Complemento: LOJA: 539 - 1	
Bairro: BURITIS	Cidade: BOA VISTA	Estado: RR	
Telefone: (95) 9146-5560	Site:	E-mail: CGPPTALITHA@GMAIL.COM	
Categoria: COMÉRCIO, SERVIÇO E INDUSTRIAL	Área em m²: 43,00	Horário de Funcionamento: ATE AS 18:00 HORAS	
Alteração Cadastral: ALTERAÇÃO	Data da Alteração Cadastral: 30/03/2020	Horário Especial:	

**Atividade Principal**

4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

**Atividades Secundárias**

4530704 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**

*Patrícia Pacheco*

Promovida alterações no cadastro da empresa, conforme viabilidade RRP2000039145

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 30 de março de 2020

MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA  
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças

*Teresa Surita*  
TERESA SURITA  
Prefeita Municipal



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.696.734/0001-79**Razão Social:** PERES E CORREA LTDA**Endereço:** R MANOEL FELIPE 539 LOJA 539-1 / BURITIS / BOA VISTA / RR / 69309-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020**Certificação Número:** 2020030204154329447418

Informação obtida em 19/05/2020 10:53:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Paes*



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

14200132816

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: **PERES & CORREA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RRP2000042409

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**BOA VISTA**  
Local

**20 Maio 2020**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Poltronieri*



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020.

Autenticação: 2832D8CCC0BDBACDF634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.



C. C. M.  
Analisado



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Fl. Nº 30  
Proc. Nº 20/05/2020  
Patúcia  
Rúbrica

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/016.522-4	RRP2000042409	19/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.712.172-58	JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA
841.977.572-04	TALITHA DA SILVA PERES

Junta Comercial do Estado de Roraima

CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE

Patúcia Paes

ESTADO DE RORAIMA

C. G. M  
Analisado  
Ass

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020. Autenticação: 2832D8CCC0BDBACDF634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI  
PRESIDENTE

pág. 2/9

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
PERES & CORREA LTDA  
CNPJ: 34.696.734/0001-79

Pa. nº 34  
Data: 28/05/2020  
Patrícia  
Rúbrica

**JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 000.712.172-58, nascido em 04/04/1989, documento de identidade 3095800, SSP, RR, com domicílio / residência a RUA CONSTANCIA MONTEIRO GUEDES, número 259, bairro / distrito CENTENARIO, município BOA VISTA - RORAIMA, CEP 69.312-625

**TALITHA DA SILVA PERES**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 841.977.572-04, nascida em 03/01/1987, documento de identidade 242554, SSP, RR, com domicílio / residência a RUA CONSTANCIA MONTEIRO GUEDES, número 259, bairro / distrito CENTENARIO, município BOA VISTA - RORAIMA, CEP 69.312-625.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **PERES & CORREA LTDA**, com sede na RUA MANOEL FELIPE, número 539, LOJA 539 - 1, bairro / distrito BURITIS, município BOA VISTA - RR, CEP 69.309-170, inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, sob NIRE nº **14200132816**, inscrita no CNPJ sob nº **34.696.734/0001-79**, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual resolvem alterar as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto Social**

Os objetivos da sociedade passam a ser os seguintes:

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL. ATIVIDADES DE PUBLICIDADE. COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.

**Cláusula Segunda – Da Consolidação**

A sociedade resolve que, por estarem assim justas e contratadas, todas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, consolidando-o como segue:

I. **Da Razão Social**

A sociedade tem por nome empresarial de **PERES & CORREA LTDA**.

II. **Do Objeto Social**

O objeto social é

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL. ATIVIDADES DE PUBLICIDADE. COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.

III. **Da Sede**

A sede da sociedade é na RUA MANOEL FELIPE, número 539, LOJA 539 - 1, bairro / distrito BURITIS, município BOA VISTA - RR, CEP 69.309-170.

IV. **Do Início das Atividades e Prazo**

A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**

*Patrícia Paes*

C. G. M  
Analisado  
Ass



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020. Autenticação: 2832D8CCC0BDBACFD634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI  
PRESIDENTE

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
PERES & CORREA LTDA  
CNPJ: 34.696.734/0001-79



V. **Do Capital Social**

O Capital Social é R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) dividido em 35.000 (Trinta e Cinco Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), todas subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, no ato das assinaturas digitais do presente contrato, ficando assim distribuídos:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA	34.650	34.650,00	99 %
TALITHA DA SILVA PERES	350	350,00	1 %
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100 %</b>

VI. **Das Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

VII. **Da Responsabilidade**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VIII. **Da Administração**

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

IX. **Do Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

X. **Da Distribuição do Lucro**

É permitida a distribuição de lucros do exercício de forma antecipada, seja, mensal, trimestral, semestral ou anual, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

XI. **Do Enquadramento**

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

XII. **Das Filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante



**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020. Autenticação: 2832D8CCC0BDBACDF634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI  
PRESIDENTE

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
PERES & CORREA LTDA  
CNPJ: 34.696.734/0001-79



alteração contratual deliberada na forma da lei.

XIII. **Da Retirada de Pró-Labore**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIV. **Da Sucessão**

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XV. **Do Desimpedimento**

O(s) Sócio(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer as atividades ou administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI. **Do Foro**

A presente alteração e as subseqüentes serão doravante registradas tão somente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de BOA VISTA - RR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam digitalmente o presente instrumento.

BOA VISTA - RR, 20 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA**  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**TALITHA DA SILVA PERES**  
Sócio Quotista

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Peres*



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020. Autenticação: 2832D8CCC0BDBACDFDF634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

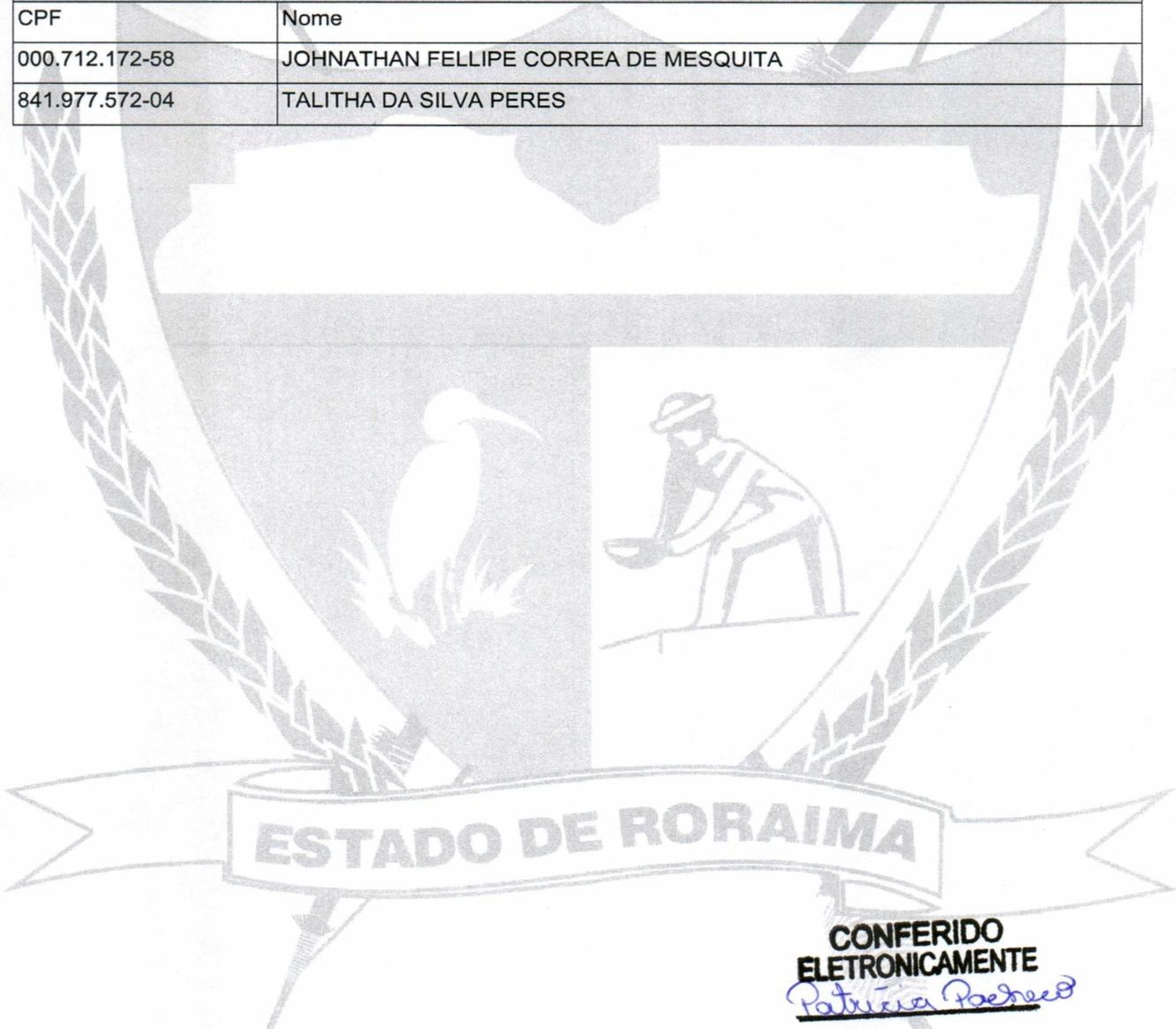


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/016.522-4	RRP2000042409	19/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.712.172-58	JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA
841.977.572-04	TALITHA DA SILVA PERES

Junta Comercial do Estado de Roraima



**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Pacheco*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 04/04/1989, RG Nº 3095800 SSP-RR, CPF 000.712.172-58, RUA CONSTANCIA MONTEIRO GUEDES, Nº 259, BAIRRO CENTENARIO, CEP 69312-625, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Patrícia Pacheco*

**JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020. Autenticação: 2832D8CCC0BDBACDF634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PERES & CORREA LTDA, de NIRE 1420013281-6 e protocolado sob o número 20/016.522-4 em 19/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 515885, em 20/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luandha Romena Ricciardi.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
841.977.572-04	TALITHA DA SILVA PERES
000.712.172-58	JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
841.977.572-04	TALITHA DA SILVA PERES
000.712.172-58	JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.712.172-58	JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.712.172-58	JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA

Boa Vista, quarta-feira, 20 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luandha Romena Ricciardi, Servidor(a) Público(a), em 20/05/2020, às 10:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 20/016.522-4.

Página 1 de 1

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**  
*Mariana Ferreira Poltronieri*





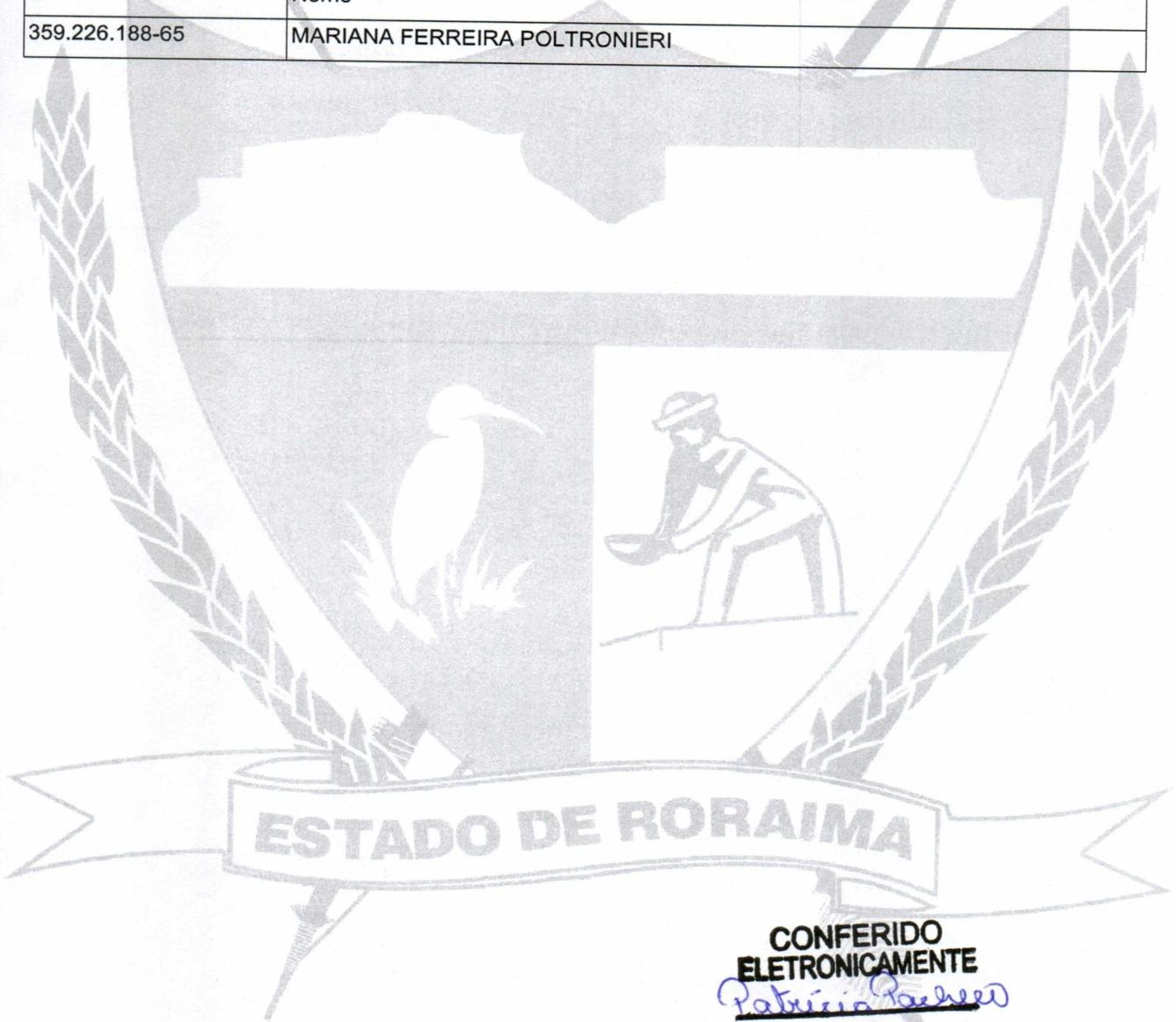
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA  
Registro Digital

Fa. nº 37  
P. nº 1851/2020  
Patrícia  
Rúbrica

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
359.226.188-65	MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Junta Comercial do Estado de Roraima



Boa Vista, quarta-feira, 20 de maio de 2020

C. G. M  
Analisado  
Ass



Junta Comercial do Estado de Roraima  
Certifico registro sob o nº 515885 em 20/05/2020 da Empresa PERES & CORREA LTDA, Nire 14200132816 e protocolo 200165224 - 19/05/2020.  
Autenticação: 2832D8CCC0BDBACDF634E33A7D3FD48CB4D921B. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento,  
acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/016.522-4 e o código de segurança Hh2S Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
assinada em 20/05/2020 por Mariana Ferreira Poltronieri Presidente.

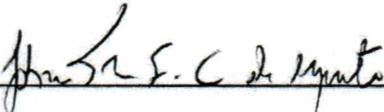
Pa. N° 38  
P. N° 78252000  
Patrícia  
Rúbrica

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR APRENDIZ

A Peres & Corrêa Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.696.734/0001-79, com sede à Avenida Manoel Filipe nº 539, localizado no bairro Buritis, por intermédio de seu representante legal Johnathan Fellipe Correa de Mesquita, inscrito no CPF 000.712.172-58 e no RG 3095800 SSP/RR, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Boa Vista/ RR, 20 de maio de 2020.

34.696.734/0001-79  
PERES & CORREA LTDA - ME  
Rua: Manoel Filipe, 539 Loja 539/1 - Buritis  
CEP: 69.309-170  
Boa Vista RR

  
Peres & Correa LTDA  
CNPJ 34.696.734/0001-79

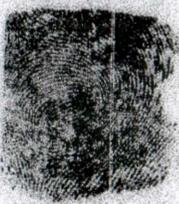
34.696.734/0001-79  
PERES & CORREA LTDA - ME  
Rua: Manoel Filipe, 539 Loja 539/1 - Buritis  
CEP: 69.309-170

CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE  
Patrícia Paes

C. G. M  
Analisado  
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ



Polegar Direito



Talitha da S. Peres Corrêa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 242554 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2018

NOME TALITHA DA SILVA PERES CORRÊA

FILIAÇÃO JOSÉ BERTOLDO PERES  
MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE BOA VISTA - RR DATA DE NASCIMENTO 03/01/1987

DOC. ORIGEM CERTD CAS 12790 FLS 285 LIV B-42  
1º OF BOA VISTA - RR

CPF 841.977.572-04

3ª VIA

AMADEU ROCHA TRIANI  
Partido Político-Segretario de Polícia Civil  
Diretor do IIC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*CONFERE COMO ORIGINAL*  
*Polícia Roraima*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ



Polegar Direito



Johnathan F. C. de Mesquita

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 309580-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2018

NOME JOHNATHAN FELLIPE CORRÊA DE MESQUITA

FILIAÇÃO JONAS MESQUITA DA SILVA  
ORIDETE APARECIDA CORRÊA RAMALHO

NATURALIDADE BOA VISTA - RR DATA DE NASCIMENTO 04/04/1989

DOC. ORIGEM CERTD CAS 12790 FLS 285 LIV B-42  
1º OF BOA VISTA - RR

CPF 000.712.172-58

2ª VIA

AMADEU ROCHA TRIANI  
Partido Político-Segretario de Polícia Civil  
Diretor do IIC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ass  
Analisado  
G. M.

39  
18/05/2020  
Polícia Roraima



# TÍTULO ELEITORAL

# IDENTIFICAÇÃO BIONMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

TALITHA DA SILVA PERES CORREA

DATA DE NASCIMENTO

03/01/1987

Nº INSCRIÇÃO

0035 0480 2682

D.V.

001

SEÇÃO

0558

MUNICÍPIO / UF

BOA VISTA/RR

DATA DE EMISSÃO

12/01/2016

JUIZ ELEITORAL

*[Handwritten signature]*  
Presidente do TRE RR

*CONFERE COMO ORIGINAL*

*140*  
Rúbrica  
12/01/2016

*01*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA

CONFERE COMO ORIGINAL

Boa Vista RR

DATA DE NASCIMENTO

04/04/1989

Nº INSCRIÇÃO

0036 6795 2623

D.V.

ZONA

001

0512

MUNICÍPIO / UF

BOA VISTA/RR

DATA DE EMISSÃO

13/05/2013

JUIZ ELEITORAL



Presidente do TRE-RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITACIONAL-EMHUR



**PROCESSO N.º 007825/2020**

**DESPACHO N.º 44 NUP 078462/2020**

**REQUERENTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR

**ASSUNTO:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**PARA:** COMITÊ GESTOR

Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do presente processo para análise conforme Dotação Orçamentária (pág.7), SAD (pág.8), Planilha Orçamentária (pág.9).

Após a aprovação, o referido processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para os trâmites legais.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

  
**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**

Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro - EMHUR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMITÊ GESTOR



<b>COMITÊ GESTOR</b>
Fls. <u>43</u>
Proc. <u>007825</u>
<i>[Signature]</i>
Rubrica

Processo nº. 007825 / 2020 - EMHUR

A CPL

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 21/05/2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

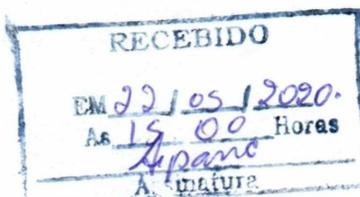
*[Signature]*  
Paulo Roberto Bragato  
Membro do Comitê Gestor

*[Signature]*  
Wilker Vieira da Costa  
Membro do Comitê Gestor

*[Signature]*  
Marcela Medeiros  
Membro do Comitê Gestor

*[Signature]*  
Márcio Vinicius Almeida  
Membro do Comitê Gestor

*[Signature]*  
Artur Cavalcante Filho  
Presidente do Comitê Gestor



Boa Vista/RR 21/05/2020.



Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora Presidente em Exercício /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 004/19

A Diretora Presidente em Exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Chefe da Divisão de Planejamento Administrativo, Pessoal e Gestão de Documentos da EMHUR - Antonia Ivaneide de Araújo, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Contábil Financeiro e Orçamentário da EMHUR, no período de 10/01/19 à 13/01/19.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora Presidente em Exercício /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 005/19

A Diretora Presidente em Exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Empregada Pública, Shirle Pereira Costa, Chefe da Divisão de Execução Contábil da EMHUR, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Contábil Financeiro e Orçamentário da EMHUR, nos dias 14/01/19 e 15/01/19.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora Presidente em Exercício /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2019

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, neste ato representada por sua DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, a Senhora MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES,

brasileira, casada, contadora, portador do RG n 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, n.º 112, Bairro dos Estados, nesta capital, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na Rua General Penha Brasil n.º 1011, São Francisco, nesta capital, neste ato representado pela Prefeita a Senhora MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES, tendo como interveniente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 2000002400996 SSP/CE e CPF n.º 684.878.942-91, residente de domiciliado na Rua Mercúrio n.º 454, Cidade Satélite, nesta capital.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ajustes orçamentário/financeiros em função do agravamento da crise econômica, a qual exige medidas urgentes para a redução de despesas, adequando a nova realidade e disponibilidade financeira fixada pelo Tesouro Municipal à EMHUR;

CONSIDERANDO que uma das medidas de racionalização administrativa com efeito direto na redução de custos culminou na desativação da Comissão Permanente de Licitação da EMHUR;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade.

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Acordo estabelece a Cooperação Técnica entre a EMHUR e a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ambos órgãos da Administração Pública Municipal, para processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia, locações de bens móveis e imóveis e outras atividades correlatas, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da EMHUR e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a plena execução do Acordo de Cooperação Técnica ficam assim pactuadas:

Compete à EMHUR

I - manter permanentemente atualizado o cadastro de fornecedores, anotando também em suas respectivas fichas individuais, todas as informações e ocorrências que possam orientar as futuras compras;

II - efetuar cotação de preços entre os fornecedores;

III - emitir a documentação necessária às licitações para compra de materiais, contratação de obras e serviços profissionais, conforme a Lei 8.666/93 e/ou Lei n.º 10.520/02;

IV - realizar todos os ajustes/correções necessários no Projeto Básico e/ou Termo de Referência quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, fulcrados nos termos da Lei;

V - prestar todos os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, quando solicitado;

VI - conferir os processos de compra e/ou contratação de serviços, comunicando imediatamente a seu superior sempre que constatar irregularidades;

VII - emitir parecer técnico acerca de qualificação técnica específica em fase de habilitação, propostas técnicas e propostas de preços, quando solicitado/necessário.

Compete à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/05/2019

Nilton Feitosa de Souza

CONFIRMAÇÃO

## DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

I - manter os projetos básicos/termos de referências, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n.º 8.66/93 e/ou Lei n.º 10.520/02, formando o processo administrativo e licitatório;

II elaborar editais, cartas convites e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade e licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração de parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação nos termos da Lei;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação e submetê-los à autoridade competente para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais da EMHUR, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais da EMHUR, quando necessários;

XV - elaborar e publicar a lista dos que foram classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade competente para decisão;

XVII - encaminhar à EMHUR para homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para a realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS

Este Acordo ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos para nenhum dos participantes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente Acordo entrará em vigor a partir da

data da assinatura e terá a eficácia pelo período de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido mediante a notificação a qualquer tempo, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer divergências oriunda do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, os convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Vista - RR, 09 de janeiro de 2019.

PELA EMHUR:

Em 20/05/2019  
Nilton Feitosa de Souza  
Maria do Socorro Feitosa Gomes  
Diretora Presidente  
CPF: 375.994.702-63

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente  
CPF: 684.878.942-91

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

RESULTADO FINAL DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 432.193/2018

Os Membros da Comissão Especial de Alienação de Bens Patrimoniais, designada pela Portaria / Presi nº 249/2018 - EMHUR, de 29 de outubro de 2018, prorrogada pela Portaria / Presi nº 271/2018 - EMHUR, nos termos do artigo 37 da CF/88, divulga o resultado dos bens alienados na modalidade Leilão Público 001/2018, de 20 de dezembro de 2018, conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LANCE	ARREMATANTE	VALOR ARREMATADO
01	Moto HONDA NXR 150 BROS ES MIX, 2014/2014, PLACA NAU-2343 COR: PRETA CHASSI: 9C2KD0550ER323170.	1.800,00	GUILHERME VELHO MONTEIRO CPF: 529.600.302-06	5.100,00
02	Moto HONDA NXR 150 BROS ES MIX, 2014/2014, PLACA NAU-2413 COR: PRETA CHASSI: 9C2KD0550ER322784.	1.800,00	MARLEY DA SILVA FERREIRA CPF: 657.393.532-20	5.100,00
03	Moto HONDA NXR 150 BROS ES MIX, 2014/2014, PLACA NAU-2473 COR: PRETA CHASSI: 9C2KD0550ER321124.	1.800,00	GUILHERME VELHO MONTEIRO CPF: 529.600.302-06	5.100,00
04	Moto HONDA NXR 150 BROS ES MIX, 2014/2014, PLACA NAU-2543 COR PRETA CHASSI: 9C2KD0550ER212415.	1.800,00	GUILHERME VELHO MONTEIRO CPF: 529.600.302-06	4.900,00
05	COMPOSTO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS como: cadeiras fixas, cadeiras giratórias, mapoteca, mesas, bebedouros, estantes, armários e arquivos em aço. Aproximadamente 35 ITENS.	300,00	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA CPF: 007.531.492-49	1.300,00
VALOR TOTAL		7.500,00		21.500,00

Valor Aliado - R\$ 7.500,00  
Valor Arrecadado - R\$ 21.500,00

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2018.

Nilton da Conceição Trindade  
Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Patrimoniais da EMHUR



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira  
de Janeiro  
de 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/E, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4º, do Art. 51, da Lei nº 8.666/93,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01(um) ano.

Presidente

Artur José Lima Cavalcante Filho

Vice-Presidente

Fábio Willian Tertuliano de Barros

Membros Titulares

Aipana de Almeida Nobre

Néria Gardênia Pontes Benício

Membros Suplentes

Leonara Batista Corrêa

Joana Dárc Rabelo

CPL  
LHEVE COM O ORIGINAL  
Em 28/05/2020  
Nilton Feitosa de Souza  
Coordenação de Triagem-CPL  
Matricula:953454

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2019 - Registro de Preços  
Processo nº 028515/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 177/2019, Processo nº 028515/2019 - SMSA, que tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.501.971/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 1.710.998,00 (um milhão, setecentos e dez mil e novecentos e noventa e oito reais).

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2019 - Registro de Preços  
Processo nº 025607/2019 - SMPE

Homologo o Pregão Presencial nº 096/2019, Processo nº 025607/2019 - SMPE, que tem como objeto a Eventual aquisição de livros infantis e conjunto infantil sextavado de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE), cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, pelo valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), e os Lotes II e III a favor da empresa E. A. DE LACERDA EIRELI, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, sendo o Lote II pelo valor de R\$ 134.058,73 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e Lote III pelo valor de R\$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.418,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Andréia Neres Ferreira  
Secretária Municipal Adjunta de Projetos Especiais - SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços  
Processo nº 023241/2019-SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada através do Decreto nº 031/E/2019, publicado no DOM nº 4835, de 06/03/2019, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, posteriormente será realizado um novo instrumento convocatório a ser publicado em data oportuna.

Néria Gardênia Pontes Benício  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 177/2019  
Processo nº 028515/2019 - SMSA



O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 028515/2019- SMSA, tendo como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0510/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Maria Suellen Barreto da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Vice-Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente com o cargo de Assessor, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0511/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Charles Michel Assunção e Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0512/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Fabiano Freire Clemente, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0513/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Gustavo Dourado Neiva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-14, de Assessor Especial Saúde 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0514/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Moisés Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**GABINETE EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA 14/2020 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor do Gabinete Executivo-GABEXEC, referente ao exercício 2019/2020, remarcando conforme abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO MARCADO	NOVO PERÍODO
25.757	EDENILTON DA SILVA	01 a 30/04/2020	01 a 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2020.

Edileusa Gomes Lóz  
Chefe do Gabinete Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
COORDENAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS – CTP



À CPL – PRESIDÊNCIA,

Senhor Presidente,

Após análise do **Processo nº 007825/2020 – EMHUR**, em observância ao Termo de Referência S/Nº, fls. 14 à 20, e todas as suas disposições, sugerimos que seja adotado o procedimento de **DISPENSA**, baseado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018.

Encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2020.

*Nilton Feitosa de Souza*

**Nilton Feitosa de Souza**

Coordenação de Triagem de Processos – CTP

RECEBIDO  
EM 28/05/2020  
HORAS 13:59  
*RJJ*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, no que tange a modalidade DISPENSA.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2020.

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
Presidente da CPL

S.B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





---

**Solicitação de Documento**

---

**De :** Cpl Carta convite  
<cartaconvite@boavista.rr.gov.br>

sex, 29 de mai de 2020 13:00

**Assunto :** Solicitação de Documento

**Para :** dpaf emhur <dpaf.emhur@gmail.com>

Boa tarde!

Solicito o envio da seguinte documentação da empresa a ser contratada referente ao Processo 007825/2020 EMHUR, para darmos prosseguimento na modalidade de Dispensa.

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

---

C. G. M  
Analisado  
Ass



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.696.734/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PERES & CORREA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J ACESSORIOS AUTOMOTIVOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.44-1-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL FELIPE	NÚMERO 539	COMPLEMENTO LOJA 539 - 1
-------------------------------	---------------	-----------------------------

CEP 69.309-170	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CGPPTALITHA@GMAIL.COM	TELEFONE (95) 9146-5560
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 14:01:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 29/05/2020 às 13:39  
 Documento assinado eletronicamente por JOANA DÁRC RABELO em 29/05/2020 às 13:34  
 Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários  
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015  
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 7429834



ESTADO DE RORAIMA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 Mapa Comparativo constante no processo nº. 007825/2020 – EMHUR



Boa Vista - RR, 29/05/2020.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário por Fornecedor			Total
				INFINITI REPRESENTANTES COMERCIAIS AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTO E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 24.127.713/0001-89	L J GUERRA & CIA LTDA CNPJ: 04.501.136/0001-36	PERES & CORREA LTDA-ME CNPJ: 34.696.734/0001-79	
1	Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10,5/8x10,5/8, formato curvado, incolor, material plástico.	Unid.	150	R\$ 40,00	R\$ 59,99	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
<b>VALOR POR EMPRESA</b>				R\$ 6.000,00	R\$ 8.998,50	R\$ 3.900,00	
<b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>							<b>R\$ 3.900,00</b>

A N

Artur José Lima Cavalcante Filho  
 Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre  
 Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo  
 Membro Suplente da CPL



00000 9 084868/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2020.

  
**Aipana de Almeida Nobre**  
CPL/PMBV

RECEBIDO  
EM 29/05/2020  
HORAS 13:01  






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO



À PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2020.

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
 Presidente da CPL

S.B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
 Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 01/06/2020 às 17:50  
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015  
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: DR4A532





**DESPACHO**

**INTERESSADO: CPL**

**PROCESSO: 7825/2020/EMHUR/VOL. I.**

Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de nº 7825/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 05(cinco) laudas.

Boa Vista, 1º de junho de 2020.

Atenciosamente,

**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/RR nº 327-B



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 7825/2020/EMHUR/VOL. I

INTERESSADA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ASSUNTO: Aquisição de 150(cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público, para o enfrentamento do Coronavírus(COVID-19).

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93(e atualizações contidas no Decreto nº 94.12, de 18 de junho de 2018), para aquisição de 150(cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público, para o enfrentamento do Coronavírus(COVID-19).

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/06 o expediente de abertura do respectivo, a planilha contendo a descrição, o quantitativo do objeto que se pretende contratar e as cotações de mercado e o mapa comparativo de preços.

Às fls. 07/09 foram colacionadas as Solicitações de Autorização de Despesas, devidamente aprovadas pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária e a planilha orçamentária da EMHUR referente ao exercício de 2020.

Às fls. 10/13 encontra-se a justificativa de dispensa de licitação.

Já às fls. 14/21 consta o Termo de Referência e seu anexo I.

Às fls. 22/41 foram juntadas as documentações da empresa responsável pela proposta de menor valor.

Ainda, às fls. 44/46, veem-se juntadas as publicações concernentes ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019 celebrado entre a EMHUR e a Prefeitura de Boa Vista – RR, e à nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Às fls. 50/51 constam o comprovante de inscrição e situação cadastral nacional da empresa a ser contratada e o mapa comparativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
ASSESSORIA JURÍDICA



Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista a necessidade da contratação, bem como as propostas de preços juntadas aos autos, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, vejamos:

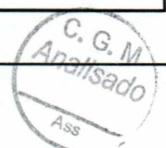
**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se referiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado e de uma só vez.

§1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, **empresa pública** e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Ainda, é imperioso destacar que no dia 19 de junho de 2018, foi publicado no diário da União o Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8666/93, assim, considerando que o artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8666/93 faz remissão ao artigo 23, temos também, por via de consequência, a atualização dos valores correspondentes a contratação direta de pequeno valor (art. 24, I e II), vejamos:

<b>CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PEQUENO VALOR (ART. 24, I e II)</b> (Com a atualização do Decreto 9.412/2018)	
<p>Obras ou serviços de engenharia:</p> <p>Antes: Para haver a contratação direta, o valor seria de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, ou seja, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p><b>Atualização: Hoje o valor passou a ser de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).</b></p>	<p>Compras e serviços diferentes de engenharia:</p> <p>Antes: Para haver a contratação direta, o valor seria de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).</p> <p><b>Atualização: Hoje o valor passou a ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).</b></p>



JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
ASSESSORIA JURÍDICA



Ademais, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as condições inerentes ao procedimento licitatório devem ser atendidas, tais como: consulta de preços compatíveis com o mercado, a plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e etc, conforme se verifica nas orientações do TCU:

**Acórdão 1.392/2016-Plenário** - (...) o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato. (...) Entendimento prevalecente nesta Corte”, segundo o qual: a) “por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;” e b) “**a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida no subitem anterior é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação**, ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF”. Precedentes citados: Decisão n.º 705/94-Plenário e Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara. Acórdão n.º 3146/2010-1ª Câmara, TC-022.207/2007-6, rel. Min. Augusto Nardes, 01.06.2010. (grifo nosso)

**Acórdão 1565/2015-Plenário** - A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

**Acórdão 1607/2014-Plenário** - Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

**Acórdão 2380/2013-Plenário** - É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

**Acórdão 2575/2009 Plenário** - Observe a exigência de comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, nos termos do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento firmado pelo TCU na Decisão no 705/1994.

**Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário)** - Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado.

**Acórdão 260/2002 Plenário** - Deve ser observada a exigência legal – art. 29, inciso IV, da Lei no 8.666/1993 – e constitucional – art. 195, § 3º, da CF – de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, e obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei no 8.212/1991; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – IN no 80/1997; e Certificado de Regularidade do FGTS – art. 27 da Lei no 8.036/1990.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
ASSESSORIA JURÍDICA



Ainda, cabe destacar o acórdão 1.842/2017 – Plenário, o qual aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Em relação às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.

Quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 ao caso concreto, é importante frisar que deverão ser obedecidas as regras estabelecidas no artigo 48, inciso I c/c o artigo 49, inciso IV. Outrossim, havendo inviabilidade do tratamento exclusivo à ME/EPP, quando não for vantajoso para administração ou representar prejuízo ao objeto, deverá constar nos autos justificativa demonstrando claramente tais requisitos. Vejamos o que dispõe a referida Lei Complementar:

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Por este prisma, no dia 28 de maio de 2020 foi publicada a **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, a qual reforça o cumprimento da Lei complementar 123, a fim de assegurar a preferência das ME/EPP nas contratações diretas que visam o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID), Vejamos:

(...)

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

(...)

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
ASSESSORIA JURÍDICA



Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos e com supedâneo no artigo 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93 e nas Leis complementares nº 123/2006 e nº 173/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que **não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta**, por dispensa de licitação, tendo em vista a exposição de motivos do gestor.

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

Por fim, é importante frisar que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, portanto, não cabe a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado, em consonância com o disposto no **Acórdão 594/2020 Plenário-TCU**.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

S.M.J.

Boa Vista, 1º de junho de 2020.

**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/RR nº 327-B

RECEBIDO  
EM 02/06/2020  
AS 11:26 Horas  
Debora  
Assinatura

RECEBIDO  
EM 02/06/2020  
HORAS 12:20h  
Ass





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO



À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2020.

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
Presidente da CPL

CGM/ENTRADA  
DATA: 02/06/2020  
HORA: 15 h 52 min

S.B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À

CPL,

**Referente:** Processo nº. 7825/2020 – EMHUR, Vol. I.

**Interessado:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

**Objeto:** Aquisição de 150(cento e cinquenta) unidades de máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280/270/270 mm, dimensão em polegadas 11/10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

**Recurso:** Próprio.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

## RELATÓRIO DE ANÁLISE

### INTRODUÇÃO

Os autos em referência, que tem por finalidade de Aquisição de 150(cento e cinquenta) unidades de máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280/270/270 mm, dimensão em polegadas 11/10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), vieram a Controladoria na data de 2/6/2020, por meio de despacho assinado eletronicamente pelo Presidente da CPL, Artur José Lima Cavalcante Filho, para análise da legalidade dos procedimentos e emissão Certidão de Dispensa (fls. 60).

Este é o breve histórico. Passemos à análise dos fatos registrados nas folhas 1 a 60 do processo.

### RELATÓRIO DOS FATOS

Do exame dos autos, constata-se que o processo formalizado mostra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, nos moldes definidos pelo Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Constam os documentos considerados importantes e que integram o rol de pré-requisitos para a realização do certame, quais são:

1. **MEMO nº 14777/20/EMHUR/DPAF**, solicitando abertura do processo para Aquisição de 150(cento e cinquenta) unidades de máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280/270/270 mm, dimensão em polegadas 11/10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plástico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



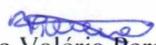
2. **Cotação de Preço** (fls. 3/6) conforme Orientação Técnica nº 02/2016 da CGM;
3. **SAD nº 010/2020**, está de acordo com PPA e Declaração de Reserva Orçamentária e Planilha do Comitê Gestor (fls. 7/9);
4. **Justificativa da DISPENSA**, conforme a descrição do objeto, da razão da escolha dos executantes, da justificativa do preço e fundamentação legal (fls. 10/13);
5. **Termo de Referência e Anexos I**, (fls. 14/21);
6. Documentação do representante e da empresa **PERES & CORREA LTDA-ME** (fls. 22/41 e 50);
7. Encaminhado os autos ao **Comitê Gestor do Município**, este após análise, deliberou pelo prosseguimento do processo (fls. 42/43);
8. Às fls. 44/46, constam as publicações concernentes ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019 celebrado entre a EMHUR e a Prefeitura de Boa Vista;
9. Assim, os autos foram levados à **CPL**, para início dos procedimentos licitatórios, tendo a Coordenação de Triagem de Processos, sugerido a utilização da modalidade **DISPENSA** (fls. 47), no art. 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018;
10. **Mapa Comparativo** (fl. 51);
11. **Parecer Jurídico – PGM**, sobre todos os procedimentos, o Procurador Geral Adjunto do Município Flávio Grangeiro de Souza, manifestando-se pela **DISPENSA**, em atendimento aos dispostos pelos art. 37, inciso XXI da CF, art. 24, inciso II, da 8.666/93 e nas Leis complementares nº123/2006 e nº 173/2020, no sentido que não há nenhum impedimento legal à formalização almejada de forma direta, por **DISPENSA** de licitação (fls. 55/59);

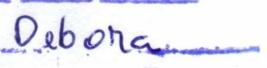
## RECOMENDAMOS

I **Anexar aos autos, atualização das Certidões no ato da elaboração do contrato, se necessário.**

## CONCLUSÃO

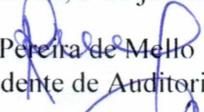
Baseados na justificativa do gestor item nº 4, critérios legais para procedimentos de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas e aprovado em Parecer Jurídico item nº 10, opinamos favoravelmente à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** em favor da empresa **PERES & CORREA LTDA-ME**, no valor de **RS 3.900,00** (três mil e novecentos reais) conforme Mapa Comparativo item nº 10, encaminhamos à CPL, para de acordo com o Presidente, prosseguir com o feito.

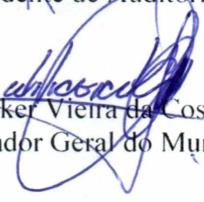
  
Nara Valéria Pereira  
Coordenadora de Auditoria

RECEBIDO  
EM 03 / 06 / 2020  
AS 10 / 28 Horas  
  
Debora

De Acordo

Boa Vista/RR, 3 de junho de 2020.

  
Karla Pereira de Mello  
Superintendente de Auditoria Interna

  
Wilker Vieira da Costa  
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO



À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM às fls. 61 e 62.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2020.

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
Presidente da CPL

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 55 à 59 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo n°. **007825/2020 – EMHUR**, referente a aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8”, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do **Coronavírus (COVID-19)**, em favor da empresa **PERES & CORREA LTDA-ME CNPJ: 34.696.734/0001-79**, pelo valor total de **RS 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/1993, suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias senhora Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020.

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
Presidente da CPL

**Aipana de Almeida Nobre**  
Membro da CPL

**Joana Dárc Rabelo**  
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo n°. **007825/2020 – EMHUR**, com solicitação de origem da **EMHUR**.

**Angélica dos Santos Leite**  
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento  
Urbano e Habitacional – EMHUR

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco



Documento assinado eletronicamente por ANGELICA DOS SANTOS LEITE em 03/06/2020 às 15:34

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 03/06/2020 às 15:28

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 5BD2A25



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quinta-feira  
04 de Junho  
de 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 064/E, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 161/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CATRIM DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da tabela do art. 2º do Decreto nº 161/E, de 26 de dezembro de 2019, no que se refere às datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos não Edificados – CIP e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Tributo	Parcelas	Dia e Mês
1	IPTU, CIP	06	13/07, 10/08, 10/09, 13/10, 10/11, 10/12.
2	TCL	04	13/07, 10/08, 10/09, 13/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista – RR, em 03 de junho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0708/P, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Sérgio Pillon Guerra, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de junho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0709/P, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Sérgio Pillon Guerra, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor de Investimentos, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0710/P, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada inerentemente a senhora Ilana da Silva Cabral, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Mercados e Terminais, cumulativamente com o cargo de Assistente 4, Símbolo AS-12, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 01.06.20 a 10.06.20.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de junho de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 55 à 59 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 007825/2020 – EMHUR, referente a aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8”, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional –

EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em favor da empresa PERES & CORREA LTDA-ME CNPJ: 34.696.734/0001-79, pelo valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), enquadrada-se no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias senhora Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre  
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo  
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 007825/2020 - EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 98 à 106 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 008592/2020 - SMSA, referente a aquisição de Material de Diagnóstico Clínico - Teste Rápido de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa MEDICAL CHIAZZOLINI LTDA CNPJ: 25.067.657/0001-05, pelo valor

total de R\$ 5.299.560,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais), enquadrada-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020.

Maria Suellen Barreto da Silva  
Vice-Presidente da CPL - Interina

Aipana de Almeida Nobre  
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo  
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 008592/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO  
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº. 170/2020 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a fruição das férias dos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, referente ao mês de Junho/2020, considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 041/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM 5101 de 31/03/2020.

## PODER EXECUTIVO

### Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

### Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato - Interino

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franca

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

### Consultor Geral

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento a EMHUR, para que sejam tomadas as devidas providências junto ao setor competente, quanto à emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2020.

  
**Aipana de Almeida Nobre**  
CPL/PMBV

RECEBIDO  
EM 05/06/2020  
HORAS 8:59  




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



00000.9.084969/2020



**Ofício nº. 16523/2020 – GAB/CPL**

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2020.

A Senhora

**Angélica dos Santos Leite**

Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

**Referência:** Proc. 007825/2020 - EMHUR

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 007825/2020 – EMHUR Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa às fls. 65 e 66.

Atenciosamente,

**Artur José Lima Cavalcante Filho**  
Presidente da CPL

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Pa. N° 68  
Proc. N° 7825/2020  
Rúbrica

Ao DCFO  
 Para pronunciamento  
 Para análise e providências  
 Agendar: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Arquivar  
 P/ cumprimento  
Boa Vista/RR 8/6/2020  
M. F. Gomes

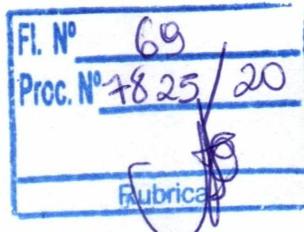
Maria do Socorro F. Gomes  
Diretora de Planj. Adm. e Financeiro  
EMHUR

# EMHUR

CNPJ 84.056.100/0001-20

Av. Getúlio Vargas, 5105

Exercício de 2020



**EMHUR**  
Empresa Municipal de Obras Urbanas e  
Manutenção de Bo. Viza

**NOTA EMPENHO** Numero **101** Processo: **7825/2020**

### INTERESSADO

Fornecedor PERES & CORREA LTDA CNPJ: 34.696.734/0001-79  
Endereço R MANOEL FELIPE 539 BOA VISTA Cep 69309-170  
Banco Agência Conta

Ficha 2 Data 08/06/2020 Requi Venci  
Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc

### Recurso/Aplicação

- 00 Recursos Ordinarios
- 001 Recursos Ordinários
- 1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
- 100 GERAL
- 000 GERAL TOTAL

### GL - Global

09 02 00 Secretaria Municipal de Obras - SMO  
3.3.90.30.28 EMHUR  
04.122.0043.2141.0000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA  
Manutenção da EMHUR

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
280.000,00	184.199,18	<b>3.900,00</b>	91.900,82

**3.900,00** três mil e novecentos reais \*\*\*\*\*

### Material/Serviço

Valor que se empenha para aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270 mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizados pelos os empregados da EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1		Máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270 mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8"	150,00	un	26,00	3.900,00

TOTAL **3.900,00**

ANGELICA DOS SANTOS LEITE  
DIRETORA PRESIDENTE / EMHUR

MARIA DO SOCORRO FREITAS  
DIRETORA DPAF / EMHUR

das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando o que dispõe os art. 47 da Lei 1.351/11 de 4 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2979 de 11 de julho de 2011, e,

Considerando o que dispõe o art. 13, Parágrafo Único da Lei 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR e das outras providências, publicada no Diário Oficial do Município n.º 3864 de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando o disposto nos Artigos 1º, 26 e Anexo 1.4 da Lei 1.982, de 21 de maio de 2019, que inclui os Arts.

26 e 27, inclui atribuições e requisitos mínimos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR e das outras providências,

**RESOLVE:**

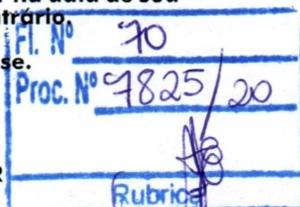
ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal, aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme abaixo relacionado:

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 5 de junho de 2020.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente/ EMHUR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI N.º 066 DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
				CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
	611	DENNIS DOS SANTOS NUNES	01.06.2016	ANALISTA	III	1	ANALISTA	III	2
2	568	JADIELSON DA SILVA SANTOS	16.06.2014	ASSISTENTE TÉCNICO	III	3	ASSISTENTE TÉCNICO	III	4
3	565	JESSICA RAYANE A. TRAJANO SILVA	09.06.2014	ASSISTENTE TÉCNICO	III	3	ASSISTENTE TÉCNICO	III	4
4	563	LEYLANE ALVES PARENTE	04.06.2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	4
5	566	LUANA ANDRIELY DA SILVA	09.06.2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	4
6	567	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA	16.06.2014	ASSISTENTE TÉCNICO	III	3	ASSISTENTE TÉCNICO	III	4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PORTARIA/PRESI/Nº 067/2020**

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Designar a empregada pública Patrícia Regina Pereira Pacheco – Matrícula nº 497, como fiscal do processo n.º 007825/2020/EMHUR – aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270MM, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8”, formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao Público para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 9 de junho de 2020.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente/ EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PORTARIA/PRESI/Nº 068/2020**

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Tornar sem efeito a Portaria/PRESI n.º 060/2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM n.º 5129, no dia 13 de maio de 2020, página 10.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 9 de junho de 2020.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente/ EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PORTARIA/PRESI/Nº 069/2020**

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Eron Messias Vieira Martins, para responder pelo Cargo em Comissão Procurador Chefe da Empresa de Desenvolvi-

**PERES & CORREA LTDA**  
Rua Manoel Felipe, 539, LOJA 539 - 1  
Buritis - 69309-170  
Boa Vista - RR  
95981236663

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**

**10**

SÉRIE: 1  
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
**1420 0634 6967 3400 0179 5500 1000 0000 1018 4416 4217**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda a nao-contribuinte

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 314200001523054 15/06/2020 15:29:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240380026

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.:

CNPJ: 34.696.734/0001-79

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

CNPJ / CPF: 84.056.100/0001-20

DATA EMISSÃO: 15/06/2020

ENDEREÇO: Avenida Capitao Julio Bezerra, 924

BAIRRO / DISTRITO: Sao Francisco

CEP: 69305-025

DATA ENTRADA / SAÍDA: 15/06/2020

MUNICÍPIO: Boa Vista

FONE / FAX: 9531983800

UF: RR

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

HORA ENTRADA / SAÍDA: 16:21:03

**FATURA / DUPLICATA**

001  
15/06/2020  
3.900,00

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>
				<b>3.900,00</b>

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
320726	CJ PROTETOR FACIAL PP ESCUDO	39269090	0102	5102	qt	150	26,0000	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

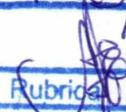
**CALCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9704302	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN: 0,00
------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Mascara de protecao facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensao em polegadas 11x10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plastico.  
Trib aprox R\$: 163,80 Federal, R\$: 663,00 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078  
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

**RESERVADO AO FISCO**

Fl. Nº	72-V
Proc. Nº	7825/20
Rubrica	

Atesto que os Serviços/Materiais  
foram Entregues/Realizados

Data: 16 / 6 / 2020

Rubrica:   
~~Patricia Regina P. Pacheco~~  
Secretária Executiva  
Matrícula Nº 497  
EMHUR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. Nº	72
Proc. Nº	7825/20
Rubrica	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERES & CORREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 34.696.734/0001-79  
 Certidão nº: 13794886/2020  
 Expedição: 16/06/2020, às 11:31:15  
 Validade: 12/12/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERES & CORREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.696.734/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**

Aurécia Nascimento Ernesto Lins  
 Chefe da Div. de Exec. Financ. e Orçamentária  
 Matrícula nº 525 EMHUR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fl. Nº	73
Proc. Nº	7825/20
Rubrica	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PERES & CORREA LTDA**  
CNPJ: **34.696.734/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:34 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020. ✓

Código de controle da certidão: **346B.CFFA.43AA.FEBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**

  
Aurécia Nascimento Ernesto Lins  
Chefe da Div. de Exec. Financeira e Orçamentária  
Matricula nº 525 EMHUR

Voltar

Imprimir

Fl. Nº	74
Proc. Nº	7825/20
Rubrica	



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.696.734/0001-79  
**Razão Social:** PERES E CORREA LTDA  
**Endereço:** R MANOEL FELIPE 539 LOJA 539-1 / BURITIS / BOA VISTA / RR / 69309-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020

**Certificação Número:** 2020030204154329447418

Informação obtida em 16/06/2020 11:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**

  
Auncélia Nascimento Ernesto Lins  
Chefe da Div. de Exec. Financ. e Orçamentária  
Matricula nº 525 EMHUR

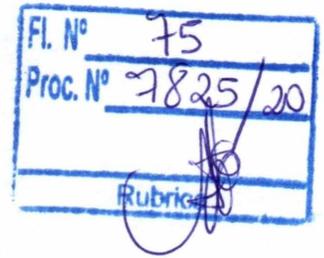


**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 003388/2020.E

Nome/Razão Social: **PERES & CORREA LTDA**

Nome Fantasia: **J ACESSORIOS AUTOMOTIVOS**

Inscrição Municipal: **970430.2**

CPF/CNPJ: **34.696.734/0001-79**

Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 539 LOJA: 539 - 1**

**BURITIS BOA VISTA - RR CEP: 69309-170**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 18/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 17/07/2020

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600004872400000056520060003388202005187**



**CONFERIDO  
ELETRONICAMENTE**

*Aurécia Nascimento Ernesto Lins*  
Chefe da Div. de Exec. Financ. e Orçamentária  
Matrícula nº 525 EMHUR

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# EMHUR

Av. Getúlio Vargas, 5105  
84.056.100/0001-20



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 101 / 1 Ficha: 2

DATA: 16/06/2020

Credor: PERES & CORREA LTDA

CNPJ 34.696.734/0001-79

Endereço: R MANOEL FELIPE

BOA VISTA

Banco Agência Conta

### Recurso/Aplicação

09 02 EMHUR  
3.3.90.30.28 MATERIAL DE CONSUMO  
04.122.0043.2141.0000 Manutenção da EMHUR  
1 Recursos do Exercício Corrente ou Recurso  
001 Recursos Ordinários

Valor do Empenho	Liquidado até a data	Valor desta Liquidação	Saldo a Liquidar
3.900,00	3.900,00	3.900,00	0,00

### DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Valor que se empenha para aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de máscaras de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270 mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizados pelos os empregados da EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

VALOR A SER PAGO R\$ **3.900,00**

três mil e novecentos reais \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*

  
Aurcélia Nascimento Ernesto Lins  
Chefe da Div. de Exec. Financ. e Orçamentária  
Matricula nº 525 EMHUR

**DA: Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro**  
**PARA: Auditoria Interna**

FL: 77

PROC: 7.825/20

ASS: 

Senhora Auditora,

Para análise e emissão de parecer para posterior pagamento da Nota Fiscal Eletrônica nº. 010 no valor Total de **R\$: 3.900,00** (três mil e novecentos reais) referente a aquisição de máscaras facial escudo, em favor da empresa **PERES & CORREA LTDA.**

Boa Vista, 16 de junho de 2020.

  
**Maria do Socorro Freitas Gomes**  
Diretora de Plan. Adm. e Financeiro/EMHUR

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is very faint and difficult to decipher.

Handwritten signature or name in the center of the page, written in a cursive style.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks, which is also mostly illegible.

**Parecer para Liquidação: 079/2020**

**Processo: 7825/2020**

**Objeto: Aquisição 150 Máscaras de Proteção Facial de Policarbonato, Formato Curvado e Incolor**

FLS: 78  
PROC: 7825/20  
ASS: [Assinatura]

Com base na Lei 4.320/64 (*lei institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes Federados*) *in verbis*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

Analisando os autos para pagamento, constam em complemento ao Processo:

1. Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município quanto à contratação direta por dispensa;
2. Parecer favorável da Controladoria Geral do Município para prosseguimento do processo e emissão da certidão de dispensa;
3. Certidão de Dispensa publicada no Diário Oficial do Município nº 5145 de 04/06/20;
4. Nota de Empenho nº 101 de 08/06/20 no valor de R\$ 3.900,00
5. Nota Fiscal nº 10 no valor de R\$ 3.900,00, devidamente, atestada pelo fiscal do processo;
6. Certidões válidas da empresa habilitada, conferidas eletronicamente pelo funcionário responsável;
7. Encaminhamento DPAF/Auditoria Interna solicitando parecer.

**Conclusão:**

Com base nos documentos apresentados no Processo nº. 7825/20, esta auditoria atesta para liquidação e sugere aos ordenadores de despesa que seja processada a fase de pagamento da Nota Fiscal nº 10 no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos Reais) em favor da Empresa Peres & Correa LTDA.

É o parecer

Boa Vista/RR, 16 de Junho de 2020.

  
**Elisgorete S Rocha**  
Auditora Interna/ EMHUR

**DO: Departamento Contábil, Financeiro e Orçamento.**

**PARA: Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro**

FL: 79

PROC: 7.825/20

ASS: 

Senhora Diretora,

Informo que o **Processo nº 7.825/20** encontra-se pronto para realizar a fase de pagamento, através da Conta corrente nº **36.749-4**.

**Nota Fiscal nº 010**

**Dados Bancários:**

Favorecido: **JOHNATHAN FELLIPE C. DE MESQUITA - ME**  
CNPJ: **22.802.477/0001-23**

Valor: **R\$ 3.900,00** (Três mil, novecentos reais)

**Banco Itaú**

Agência: 6953

Conta Corrente: 17476-7

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2020.

  
Daniela da Costa Norberto Peres  
Chefe do Deptº Contábil Financeira e Orçamentária  
Matricula nº 462 EMHUR



Fl. Nº	80
Proc. Nº	7825/20
Rubrica	

G333241210414518011  
24/06/2020 12:19:33

---

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

---

Agência	3797-4
Conta corrente	36749-4 EMHUR

**Creditado**

---

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6953 BOA VISTA/ASA BRANCA
Conta corrente (com DV)	174767
CNPJ	22.802.477/0001-23
Nome favorecido	JOHNATHAN FELLIPE C. DE MESQUITA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	62.401
Valor	3.900,00
Data transferência	24/06/2020

"C" - CPF/CNPJ  
diferente

Autenticação SISBB B61659B10B0B7A4C

---

Assinada por	J8557945 MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES	24/06/2020 12:02:16
	JC356256 ANGELICA DOS SANTOS LEITE	24/06/2020 12:19:33

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JC356256 ANGELICA DOS SANTOS LEITE.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

Fl. Nº	81
Proc. Nº	7825/20
Rubrica	

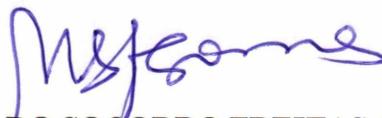
**CONSIDERANDO** que a EMHUR adquiriu máscaras de proteção facial de policarbonato através do Processo 7825/2020, e da nota de empenho nº 101/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de novas máscaras de proteção facial de policarbonato;

**CONSIDERANDO** que a Nota de Empenho nº 101/2020 tem força de contrato, conforme o item 15.3 do Termo de Referência;

*Isto posto*, ante o princípio da legalidade, e consoantes às razões fáticas apostas e justificadas, e considerando a necessidade imperiosa para a realização e condução de serviços, cuja inexecução acarretará prejuízos manifestos a esta EMHUR, concluo e solicito a aquisição de mais 37 (trinta e sete) máscaras de proteção facial de policarbonato, que corresponde a 25% do quantitativo original do processo.

Boa Vista, 25 de junho de 2020.



**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**  
Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro/EMHUR

**EMHUR**

CNPJ 84.056.100/0001-20

Av. Getúlio Vargas, 5105

Exercício de 2020

Fl. N°	82
Proc. N°	7825/20
Rubrica	

**NOTA EMPENHO** Numero **102**Processo: **7825/2020****INTERESSADO**

Fornecedor PERES & CORREA LTDA CNPJ: 34.696.734/0001-79  
 Endereço R MANOEL FELIPE 539 BOA VISTA Cep 69309-170  
 Banco Agencia Conta

Ficha 2 Data 25/06/2020 Requi Venci  
 Licitação DISPENSA N° Doc

**Recurso/Aplicação**

- 00 Recursos Ordinarios
- 001 Recursos Ordinários
- 1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
- 100 GERAL
- 000 GERAL TOTAL

**OR - Ordinario**

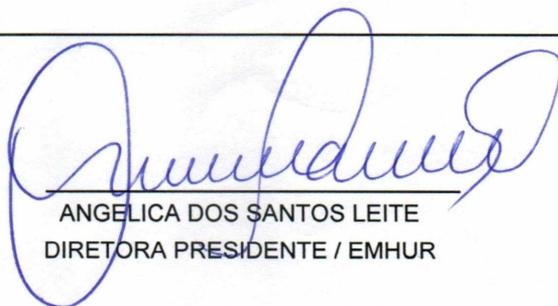
09 02 00 Secretaria Municipal de Obras - SMO  
 3.3.90.30.28 EMHUR  
 04.122.0043.2141.0000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA  
 Manutenção da EMHUR

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
280.000,00	188.099,18	<b>962,00</b>	90.938,82
<b>962,00</b> novecentos e sessenta e dois reais *****			

**Material/Serviço**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE POLICARBONATO, TIPO PROTETOR FACIAL ESCUDO.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1		MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE POLICARBONATO, TIPO PROTETOR FACIAL ESCUDO.	37,00	UN	26,00	962,00
<b>TOTAL</b>						<b>962,00</b>

  
 ANGELICA DOS SANTOS LEITE  
 DIRETORA PRESIDENTE / EMHUR

  
 MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES  
 DIRETORA DPAF / EMHUR

Fl. N° 93  
 Proc. N° 7825120  
 Rubrica

RECEBEMOS DE PERES & CORREA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
**Nº11**  
 SÉRIE:1

**PERES & CORREA LTDA**  
 Rua Manoel Felipe, 539, LOJA 539 - 1  
 Buritis - 69309-170  
 Boa Vista - RR  
 95981236663

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**

**11**  
 SÉRIE: 1  
 FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
 1420 0734 6967 3400 0179 5500 1000 0000 1114 9212 1666

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda a nao-contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 314200001728877 06/07/2020 09:39:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240380026

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.:

CNPJ: 34.696.734/0001-79

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

CNPJ / CPF: 84.056.100/0001-20

DATA EMISSÃO: 06/07/2020

ENDEREÇO: Avenida Capitao Julio Bezerra, 924

BAIRRO / DISTRITO: Sao Francisco

CEP: 69305-025

DATA ENTRADA / SAÍDA: 06/07/2020

MUNICÍPIO: Boa Vista

FONE / FAX: 9531983800

UF: RR

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

HORA ENTRADA / SAÍDA: 10:37:37

**NATUREZA / DUPLICATA**

001  
 06/07/2020  
 962,00

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	962,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				962,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL:

FRETE POR CONTA: 9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT:

PLACA DO VEICULO:

UF:

CNPJ / CPF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

UF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 0

ESPÉCIE:

MARCA:

NUMERAÇÃO:

PESO BRUTO: 0,000

PESO LIQUIDO: 0,000

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSH	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA				
									BASE Cálculo	ICMS	IPI	ICMS % IPI %	
320726	CJ PROTETOR FACIAL PP ESCUDO	39269090	0102	5102	qt	37	26,0000	962,00	0,00	0,00	0,00	0	0

**CALCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9704302

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

BASE DE CALCULO DO ISSQN:

VALOR DO ISSQN: 0,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Mascara de protecao facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensao em polegadas 11x10.5/8x10.5/8, formato curvado, incolor, material plastico

Trib aprox R\$: 40,40 Federal, R\$: 163,54 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

**RESERVADO AO FISCO**



Voltar

Imprimir

Fl. Nº	84
Proc. Nº	2825/20
	
	Rubrica



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.696.734/0001-79

**Razão Social:** PERES E CORREA LTDA

**Endereço:** R MANOEL FELIPE 539 LOJA 539-1 / BURITIS / BOA VISTA / RR / 69309-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020061903163453025934

Informação obtida em 08/07/2020 10:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# EMHUR

Av. Getúlio Vargas, 5105  
84.056.100/0001-20

Fl. Nº 25  
Proc. Nº 7825/20  
Rubrica



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 102 / 1 Ficha: 2

DATA: 06/07/2020

Credor: PERES & CORREA LTDA

CNPJ 34.696.734/0001-79

Endereço: R MANOEL FELIPE

BOA VISTA

Banco Agencia Conta

### Recurso/Aplicação

09 02 EMHUR  
3.3.90.30.28 MATERIAL DE CONSUMO  
04.122.0043.2141.0000 Manutenção da EMHUR  
1 Recursos do Exercício Corrente ou Recurso  
001 Recursos Ordinários

Valor do Empenho	Liquidado até a data	Valor desta Liquidação	Saldo a Liquidar
962,00	962,00	962,00	0,00

### DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

EXPESA AQUISIÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE POLICARBONATO, TIPO PROTETOR FACIAL ESCUDO.

Nota / Serie / Valor  
000000000011 / 962,00

VALOR A SER PAGO R\$ 962,00

novecentos e sessenta e dois reais \*\*\*\*\*

Daniela da Costa Norberto Peres  
Chefe do Deptº Contábil Financeira e Orçamentária  
Matrícula nº 462 EMHUR

**DO: Departamento Contábil, Financeiro e Orçamento.**

**PARA: Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro**

FL: 86

PROC: 7.825/20

ASS: 

Senhora Diretora,

Informo que o **Processo nº 7.825/20** encontra-se pronto para realizar a fase de pagamento, através da Conta corrente nº **36.749-4**.

**Nota Fiscal nº 011**

**Dados Bancários:**

Favorecido: **JOHNATHAN FELLIPE C. DE MESQUITA - ME**  
CNPJ: **22.802.477/0001-23**

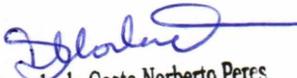
Valor: **R\$ 962,00** (Novecentos e Sessenta e Dois reais)

**Banco Itaú**

Agência: 6953

Conta Corrente: 17476-7

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2020.

  
Daniela da Costa Norberto Peres  
Chefe do Depº Contábil Financeira e Orçamentária  
Matricula nº 462 EMHUR

**Parecer para Liquidação: 0101/2020**

**Processo: 7825/2020**

**Objeto: Aquisição 150 Máscaras de Proteção Facial de Policarbonato, Formato Curvado e Incolor**

FLS: 87  
PROC: 7825/20  
ASS: 

Com base na Lei 4.320/64 (*lei institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes Federados*) *in verbis*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

Analisando os autos para pagamento, constam em complemento ao Processo:

1. Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município quanto à contratação direta por dispensa;
2. Parecer favorável da Controladoria Geral do Município para prosseguimento do processo e emissão da certidão de dispensa;
3. Certidão de Dispensa publicada no Diário Oficial do Município nº 5145 de 04/06/20;
4. Nota de Empenho nº 102 de 25/06/20 no valor de R\$ 962,00 (correspondente a aditivo de 25% do quantitativo original do processo);
5. Nota Fiscal nº 11 no valor de R\$ 952,00, devidamente, atestada pelo fiscal do processo;
6. Certidões válidas da empresa habilitada, conferidas eletronicamente pelo funcionário responsável;
7. Encaminhamento DPAF/Auditoria Interna solicitando parecer.

**Conclusão:**

Com base nos documentos apresentados no Processo nº. 7825/20, esta auditoria atesta para liquidação e sugere aos ordenadores de despesa que seja processada a fase de pagamento da Nota Fiscal nº 11 no valor de R\$ 962,00 (Novecentos e sessenta e dois Reais) em favor da Empresa Peres & Correa LTDA.

É o parecer

Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2020.

  
**Elisgorete S Rocha**  
Auditora Interna/ EMHUR



## Consultas - Emissão de comprovantes

G336081338691927040  
08/07/2020 13:51:28

Fl. N°	28
Proc. N°	7825/20
Rubrica	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.51.29  
3797403797 - SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: EMHUR

AGENCIA: 3797-4 CONTA: 36.749-4

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : EMHUR

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 6953-1 - BOA VISTA/ASA BRANCA

CONTA: 17.476-7

FAVORECIDO: JOHNATHAN FELLIPE C. DE MESQUITA

CPF/CNPJ: 22.802.477/0001-23

VALOR: R\$ 962,00

DEBITO EM: 08/07/2020

DOCUMENTO: 070807

AUTENTICACAO SISBB: 2.A94.2B3.022.100.236

Transação efetuada com sucesso por: J8557945 MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES.



# Empresa de Des. Urbano e Habitacional

Av. Capitão Julio Bezerra, 924

84056100/0001-20

Exercício: 2020

FI. N° 89  
Proc. N° 7825/20

CONSOLIDADO

## SITUAÇÃO DO EMPENHO 102

Page 1

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar				
Fic:2 Funcional: 04.122.0043.2141.0000 Categoria: 3.3.90.30.28 Entidade: 8 Licitação: DISPENSA													
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA													
Forn. 509 PERES & CORREA LTDA						Cnpj: 34.696.734/0001-79							
102	/000	OR	1	00100	100 000	7825/2020	EMP	25/06/2020	962,00				
102	/001	OR	1	00100	100 000	7825/2020	LIQ	06/07/2020	962,00				
102	/001	OR	1	00100	100 000	7825/2020	PG	08/07/2020	962,00				
Situação em		Proc:		0,00		Não Proc:		0,00		962,00	962,00	962,00	0,00
DATA		ORDPG		BANCO		CONTA		CHEQUE		VALOR			
08/07/2020		409		001		001				962,00			
										Total de Cheques		962,00	
TOTAL DOS EMPENHOS						962,00		962,00		962,00		0,00	

Total Geral de Empenhos. . . . .	962,00			
Total Geral Liquidado. . . . .	962,00			
Total Geral Pago . . . . .	962,00			
Total Geral a Pagar. . . . .	0,00	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado . . . . .	0,00		0,00	0,00

**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO 7825/2020  
OBJETO: Aquisição de 150 Máscaras de Proteção Facial de  
Policarbonato, Formato Curvado e Incolor**

FLS: 90  
PROC: 7825/20  
ASS: \_\_\_\_\_

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

*O arquivamento representa a guarda, conservação e tratamento técnico do processo que tenha a cessação da sua tramitação respaldada pelo recebimento da decisão final para qual foi formado, nesta fase, o processo que estiver de fato solucionado ou exaurido o seu tramite, deve ser encaminhado ao setor de arquivo para procedimento de arquivamento, e quando "SIGILOSO", deve ser identificado. No parecer do Auditor deve-se utilizar "ARQUIVE-SE", assinado pelo autor do referido encaminhamento, evitando assim prejuízos causados em caso de arquivamento indevido ou processo não solucionado.*

#### **Constatação**

Nesta data, encerramos o Processo nº. 7825/20 que foi aberto para realizar Aquisição de 150 Máscaras de Proteção Facial de Policarbonato, Formato Curvado e Incolor. Analisando os autos, constatamos:

1. O referido processo está devidamente autuado, protocolado e numerado;
2. Foram realizadas as publicações dos atos administrativos para sua validade;
3. O objeto foi executado e pago;
4. As notas fiscais foram atestadas;
5. Foram cumpridas as etapas dos trâmites do processo;

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, concluímos que o processo em referência encontra-se dentro dos parâmetros legais, portanto, recomendo que o mesmo seja arquivado.

Arquiva-se

Boa Vista, 08 de Julho de 2020.

  
**Elisgorete S. Rocha**  
Auditora Interna /EMHUR